

50

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= L E I Nº 517, DE 10 DE SETEMBRO DE 1965. =  
Dispõe sobre a cobrança e o recebimento dos impostos  
e taxas municipais.

A N T Ô N I O T I S S Ê O, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderão ser pagos de uma só vez ou em quatro prestações trimestrais, os impostos e taxas correspondentes aos serviços permanentes.

§ 1º - Os impostos e taxas referidos no artigo serão lançados no mês de janeiro e cobrados a partir de fevereiro, de acordo com a escala (vetado) dos contribuintes e respectiva distribuição que for estabelecida pela Prefeitura.

§ 2º - Os avisos de lançamento serão entregues aos contribuintes mediante recibo, sendo notificados por edital os que não forem encontrados na ocasião.

§ 3º - Os avisos de lançamento serão impressos da forma e com o número de vias e partes destacáveis que se façam necessários para que sejam instrumentos suficientes à efetivação dos pagamentos pelos contribuintes, por meio de depósito nas agências bancárias autorizadas.

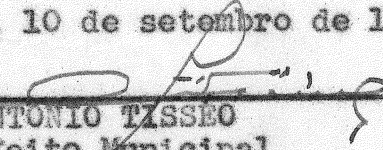
§ 4º - Os avisos que forem integralmente pagos na época da primeira prestação terão um desconto de 5% (cinco por cento) sobre as demais prestações.

§ 5º - Terão de ser necessariamente pagos na Tesouraria da Prefeitura os impostos e taxas em atraso ou com prestações vencidas, para que seja expedida a competente documentação da multa... (vetado).

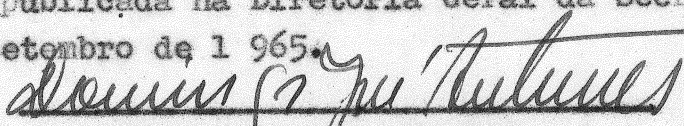
Art. 2º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1965.

  
ANTONIO TISSEO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de setembro de 1965.

  
DOMINGOS JOSE ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria